



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 25 /2022

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FILTROS
CENTRAIS PARA RESERVATÓRIOS E CAIXA
D’ÁGUA NAS REPARTIÇÕES E ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de filtros de água centrais para reservatórios e caixas d’água de PVC ou fibra nas repartições e escolas públicas da rede, no âmbito do município de Mangaratiba.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput deverá ser feita respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Os filtros deverão ter manutenção permanente conforme indicação do fabricante do equipamento; na ausência de recomendação específica do fabricante, sua manutenção deverá ser realizada a cada seis (6) meses.

Art. 3º A Secretaria de Saúde ficará responsável por providenciar a análise da água fornecida após a instalação, manutenção e limpeza dos reservatórios e caixas d’água.



Art. 4º Os filtros deverão fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e de uso.

Art. 5º Os reservatórios e caixas d'água deverão ser limpos e higienizados antes da instalação dos filtros; a avaliação para limpeza e para higienização deverá ser realizada a cada seis (06) meses conforme e, caso haja a necessidade, efetuar a limpeza.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 22 de maio de 2021.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

A segurança do abastecimento de água é de extrema importância para a saúde pública e de total responsabilidade da Prefeitura do Município, como preceitua a PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, em sua Seção III, art. 12.

O fornecimento de água no município, às vezes é prejudicado com as chuvas, pois não temos um tratamento adequado e a água chega aos locais de forma inapropriada para o consumo, sem uma purificação.

A higienização de reservatórios, caixas d'água e dos aparelhos para a melhoria da qualidade da água é um processo importante para a manutenção dos padrões de potabilidade da água.

Isso porque pode ocorrer o acúmulo de impurezas ou formação de incrustações inorgânicas (ferro, manganês e carbonatos) em que micróbios (principalmente bactérias e fungos) podem se acumular e gerar contaminação da água.

A instalação de filtros auxilia na purificação da água e, ter uma água de qualidade, é essencial para crianças que, em idade escolar, podem permanecer até 5h a 8h por dia nas escolas e a utilizam constantemente. Assim como os funcionários e população nas repartições públicas do município.

Evita também o acúmulo de sujeira, gerando economia em manutenção e aumenta a vida útil dos equipamentos que necessitam de passagem de água.

Nota-se que o presente projeto é uma obrigação que não vem sendo cumprida pelo Município, visto a Legislação abaixo exposta:

Legislação

- Portaria Ministério da Saúde/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Lei nº 1.893, de 20 de novembro de 1991, que estabelece a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade.

- Decreto nº 20.356, de 17 de agosto de 1994, que regulamenta a Lei nº 1.893, de 20 de novembro de 1991, que estabelece a obrigatoriedade de limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade.

Pela relevância e importância do assunto tratado neste projeto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)
VEREADOR

Doriedson Thimóteo da Costa
(Dori Costa)
VEREADOR

